



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 486/2021

REQUERIMENTO

Assunto: REITERA REQUERIMENTO Nº 319/2021 – DE 06/05/2021 – QUE REQUER INFORMAÇÃO SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 07 DE MAIO DE 1996 – REFERENTE A MULTAS COBRADAS NO MUNICÍPIO, DEVIDO AO ATRASO DE PAGAMENTOS, INCLUINDO AS CONTAS DE ÁGUA.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga e Gestor Executivo do SAAE.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) Por qual motivo ainda não houve a revisão da Lei Municipal nº 2.142, de 07 de maio de 1996, a qual trata de percentuais cobrados, quando do atraso de pagamento de tributos, os quais são aplicados nas contas de água?
- 2) Existe a possibilidade do Executivo Municipal apresentar projeto, atualizando os percentuais para serem condizentes com a economia atual?
- 3) Diante do Código de Defesa do Consumidor, a Lei está com percentual abusivo aplicado e não condiz com a proposta legal de cobrança de juros.

JUSTIFICATIVA: A intenção de rever a lei de 1996 é atualizá-la é que passaram 25 anos e a economia é outra, contendo na referida lei percentuais altos para serem aplicados na nossa realidade, principalmente no que tange aos juros lançados nas contas de água, quando do atraso no pagamento dessas. No início de março apresentei indicação nº 153/2021, solicitando essa revisão acreditando que os percentuais mencionados na lei estão prejudicando várias famílias em nosso município.

Além do mais, com a pandemia muitos estão com dificuldade em cumprir com o pagamento das contas; e sendo os percentuais hoje aplicados divergentes da economia atual, torna-se ainda mais importante que a Lei Municipal nº 2.142/96 seja revista, com urgência.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de agosto de 2021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



